



Linhas orientadoras do planeamento e execução,
pele Diretor,
das atividades no domínio da ação social

Implementação

De acordo com o estipulado na alínea i) do ponto 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Geral definir as linhas orientadoras do planeamento e execução das atividades no domínio da Ação Social Escolar.

Compete ao Diretor da Escola desenvolver toda a tramitação processual sobre a concessão dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, de acordo com as linhas orientadoras definidas, considerando-se o disposto no Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, o Despacho nº. 18987/2009, o Despacho nº. 8482-A/20015, de 31 de julho, o Despacho nº.5296/2017, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº. 7255/2018, de 31 de julho, são definidas por este Conselho Geral as linhas orientadoras das atividades a implementar no domínio da Ação Social Escolar.

Legislação

- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março - Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar;
- Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho - Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios;
- Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho - Proceda à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho; Declaração de Retificação n.º 451/2017 do Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho;
- Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho de 2018 - Proceda à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho;
- Portaria 413/99 de 8 de junho - Regulamento do Seguro Escolar; com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 298-A/2019, de 9 de setembro
- Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro (Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da Educação).
- Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto - Define o regime de avaliação, certificação e adoção aplicável aos manuais escolares e outros recursos didático-pedagógicos do ensino básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares;

Escola Secundária de Gago Coutinho - Cod. - 400221

- 
- Decreto-Lei n.º 96/2019, de 4 de setembro - Estabelece a gratuidade dos manuais escolares na escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto; Declaração de Retificação n.º 51/2019, de 7 de outubro de 2019 - Declaração de retificação à Lei n.º 96/2019, de 4 de setembro, «Estabelece a gratuidade dos manuais escolares na escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto;
 - Bufetes Escolares – Orientações (2012) – Direção-Geral da Educação – Procede à revisão da Circular nº 11/DGIDC/2007, DE 15/05/2007.
 - Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares (julho de 2018) - Direção-Geral da Educação;
 - Despacho n.º 8127/2021, de 17 de agosto - Estabelece as normas a ter em conta na elaboração das ementas e na venda de géneros alimentícios nos bufetes e nas máquinas de venda automática nos estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública do Ministério da Educação;

A Ação Social Escolar (ASE) traduz-se num conjunto de medidas destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolares a todos os (as) alunos (as), e a promover medidas de apoio socioeducativo destinadas aos (às) alunos (as) de agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações financeiras.

Áreas de Influência da ASE

Alimentação – Refeitório

Fundamento

O fornecimento de refeições em refeitórios escolares visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades dos (as) alunos (as). O preço das refeições servidas nos refeitórios escolares é participado para todos os (as) alunos (as), sendo a refeição gratuita para os (as) alunos (as) provenientes de agregados familiares economicamente mais desfavorecidos. O preço da refeição a pagar pelos (as) alunos (as) é estipulado por despacho ministerial.

Linhas Orientadoras

- Assegurar uma alimentação adequada e equilibrada às necessidades dos (as) alunos (as), como forma de promoção da saúde;
- Possibilitar o acesso diário às refeições escolares, por parte dos (as) alunos (as) incluídos nos programas de auxílios económicos;
- Incentivar o desenvolvimento de atividades escolares que promovam uma cultura de hábitos alimentares saudáveis;
- Promover o consumo de fruta;
- Garantir a afixação antecipada das ementas no refeitório;
- Monitorizar, a adesão dos (as) alunos (as) às refeições escolares, de forma a diminuir os desequilíbrios entre o número de refeições requisitadas e as consumidas, transmitindo aos (às) diretores (as) de turma a identidade dos alunos que praticam com frequência estes atos que podem pôr em causa uma alimentação saudável e ocasionar o aumento do desperdício alimentar;
- Comunicar ao (à) encarregado (a) de educação as refeições marcadas e não consumidas pelo seu/sua educando.

Alimentação – Bufete

Fundamento

Dado que o bufete escolar constitui um serviço complementar ao refeitório, de fornecimento de refeições intercalares aos alunos e restante comunidade educativa, deve observar os princípios de uma alimentação equilibrada e promotora de saúde. Sendo o bufete um serviço de Ação Social Escolar, deve apoiar socialmente os alunos e as famílias, proporcionando condições para um melhor rendimento escolar.

Linhas Orientadoras

- Assegurar o fornecimento de suplementos alimentares (pequeno-almoço e/ou lanche) a alunos carenciados, devidamente sinalizados pela Escola, utilizando, sempre que necessário, as verbas provenientes dos lucros de gestão dos serviços dos bufetes escolares;
- Promover o consumo de fruta, leite e seus derivados junto dos alunos;
- Praticar um regime de preços no bufete com vista a promover a adoção de hábitos alimentares saudáveis;



- Contribuir para a melhoria das práticas alimentares dos alunos, nomeadamente na aquisição de equipamentos (por exemplo, vitrines e máquinas de sumo e/ou batidos) que viabilizem uma melhor e mais diversificada oferta alimentar saudável e atraente e na decoração do espaço do bufete e do refeitório;
- Cumprir com o estipulado no despacho nº 8127/2021, de 17 de agosto, no que se refere às restrições à oferta alimentar, aos géneros alimentícios a disponibilizar, à organização do espaço e ao horário de funcionamento do bufete.

Alunos de medidas adicionais com Programa Educativo Individual

Fundamento

O apoio aos alunos com medidas adicionais e Programa Educativo Individual (PEI) visa assegurar uma resposta educativa inclusiva, ajustada às suas necessidades específicas, de forma a promover a sua plena integração escolar e social. Este apoio deve contemplar a disponibilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos que permitam superar barreiras à aprendizagem e à participação, garantindo as condições necessárias para o acesso equitativo à educação. Este compromisso reflete a aplicação das políticas educativas em vigor e a concretização dos princípios de igualdade de oportunidades e justiça social.

Linhas Orientadoras

- Garantir a disponibilização dos recursos humanos e materiais adequados às necessidades identificadas nos Programas Educativos Individuais, em conformidade com a legislação em vigor.
- Assegurar, em colaboração com o município ou com o MECI, os apoios necessários nas áreas de alimentação, transporte, material escolar e tecnologias de apoio, no âmbito das competências das respetivas entidades.

Apoio às famílias

Fundamento

O apoio às famílias constitui um pilar essencial na promoção da igualdade de oportunidades e na redução das desigualdades sociais no contexto educativo. Trata-se de uma ação integrada, que visa identificar e intervir de forma célere e eficaz nas carências económicas e sociais dos agregados familiares, contribuindo para o bem-estar dos alunos e o sucesso escolar. Esta abordagem inclui um trabalho de articulação com os diretores de turma, que desempenham um papel central no acompanhamento das famílias, e a colaboração com o município e instituições sociais, permitindo a criação de um plano estratégico de apoio adaptado às necessidades identificadas.

Linhas Orientadoras

- Promover o acompanhamento às famílias, tanto no despiste de carências económicas como na deteção de alterações de rendimento, contando para isso com o apoio do pessoal não docente e docente, nomeadamente dos diretores de turma que deverão ter um papel especial na deteção destes casos e deles dar conhecimento atempado;
- Colaborar com o Município e outras Instituições de cariz social, na sinalização de agregados familiares com carências socioeconómicas, tendo em vista o desenvolvimento de um plano estratégico de acompanhamento das mesmas.

Bolsa de Mérito

Fundamento

Por 'bolsa de mérito' entende -se a prestação pecuniária anual destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino secundário. Os alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário podem candidatar-se à Bolsa de Mérito – desde que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a. Classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior com aprovação em todas as disciplinas, ou módulos do respetivo plano de estudos: ofertas formativas com classificações de 1 a 5 – classificação igual ou superior a 4 valores, arredondada às unidades;
- b. Ofertas formativas com classificações de 0 a 20 – classificação igual ou superior a 14 valores, arredondada às unidades.
- c. Encontrar-se em condições de poder beneficiar dos auxílios económicos atribuídos no âmbito da Ação Social Escolar, ficando posicionado no escalão A ou B da ação social escolar, de acordo com a Legislação aplicável.

Linhas Orientadoras

- Operacionalizar todo o processo de atribuição de bolsas de mérito aos alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário, que tenham direito a apoios da Ação Social Escolar, de acordo com a legislação em vigor.

Manuais Escolares

Fundamento

O membro do Governo responsável pela área da educação define os procedimentos e condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares, podendo os mesmos ser reutilizados na mesma escola garantindo que:

- a. Os alunos devolvem os manuais no final do ano letivo, à exceção dos manuais das disciplinas relativamente às quais pretendam realizar exame, permanecendo os mesmos na sua posse, nesse caso, até à conclusão, com aproveitamento, dessas disciplinas;
- b. Os alunos do ensino profissional devolvem os manuais no momento da conclusão, com aproveitamento, dos módulos correspondentes ao respetivo manual.

Linhas Orientadoras

- Promover a reutilização de manuais escolares;
- Assegurar a gratuitidade dos manuais escolares a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória;
- Assegurar a reutilização e a reciclagem de manuais escolares.

Papelaria

Fundamento

A papelaria é um serviço de apoio à Ação Social Escolar. Os seus lucros devem contribuir para a aquisição de material pedagógico.

Linhas Orientadoras

- Proporcionar a cedência de material escolar de aquisição obrigatória aos alunos do secundário pertencentes a famílias carenciadas, dando cumprimento às comparticipações previstas na legislação em vigor (Escalão A e B).
- Prestar o auxílio necessário aos alunos que mesmo sem escalão revelem dificuldades em adquirir material.
- Assegurar a aquisição de livros e de outros materiais educativos (revistas informativas, software) para renovação e atualização da biblioteca escolar;

Seguro Escolar

Fundamento

O seguro escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar. O seguro escolar garante a cobertura financeira da assistência a prestar ao aluno sinistrado por aquele abrangido, complementarmente aos apoios assegurados pelos sistemas, subsistemas e seguros de proteção social e de saúde de que este seja beneficiário, nos termos da (Portaria n.º 413/99 de 8 de junho). Considera-se acidente escolar, o evento ocorrido no local e tempo de atividade escolar que provoque ao aluno lesão, doença ou morte. Considera-se ainda:

- a. O acidente que resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão do estabelecimento de educação ou ensino;
- b. O acidente em trajeto de acordo com a legislação em vigor. - (Portaria n.º 413/99 de 8 de junho)

Linhas Orientadoras

- Assegurar ações de promoção da segurança e prevenção do acidente escolar de forma eficiente, ativa e com visibilidade para toda a comunidade escolar;
- Assegurar as medidas de ativação do seguro escolar, de acordo com a legislação em vigor.
- Assegurar as prestações e os apoios garantidos pelo seguro escolar de acordo com a legislação vigente;
- Desenvolver um programa de prevenção e assistência ao acidente escolar, que consista em ações educativas no campo da segurança, prevenção e assistência de acidentes nas atividades escolares;
- Promover ações de informação e formação dirigidas aos alunos e ao pessoal docente e não docente, destinadas a prevenir ou a reduzir os riscos de acidente escolar e no âmbito da assistência ao acidente e primeiros socorros;

Transporte

Fundamento

O transporte Escolar constitui uma modalidade de apoio socioeducativo complementar de modo a garantir o funcionamento do transporte escolar aos alunos menores de 21 anos. Os circuitos especiais destinam-se a alunos abrangidos pelas medidas ao abrigo da Educação Inclusiva (ex: problemas de locomoção), sendo estes da responsabilidade do município no que respeita à operacionalização após validação por parte da DGEstE, via plataforma REVASE.

A elaboração e a aprovação do plano de transporte escolar é da competência da câmara municipal, após discussão e parecer do conselho municipal de educação.

Linhas Orientadoras

- Diligenciar, em concertação com o município, no sentido de assegurar um serviço de transportes escolares para alunos com necessidades devidamente justificadas e cumpridas as exigências legais.

Visitas de Estudo

Fundamento

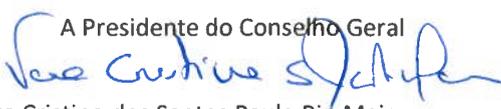
“Visita de estudo”, atividade curricular intencional e pedagogicamente planeada pelos docentes destinada à aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens, realizada fora do espaço escolar, tendo em vista alcançar as áreas de competências, atitudes e valores previstos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e, quando aplicável, no perfil profissional associado à respetiva qualificação do Catálogo Nacional de Qualificações (Despacho n.º 6147/2019).

Linhas Orientadoras

- Garantir a inclusão de todos os alunos, com especial atenção para aqueles pertencentes a famílias carenciadas, assegurando a comparticipação financeira de acordo com os escalões definidos na legislação em vigor (Escalão A e B).
- Elaborar e enviar à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, até ao final do mês de outubro, o plano anual de visitas de estudo, com a respetiva calendarização, número previsto de alunos participantes por escalão e os valores das comparticipações associadas.
- Promover visitas de estudo que estejam alinhadas com os objetivos pedagógicos e curriculares, contribuindo para a aquisição, desenvolvimento ou consolidação de aprendizagens significativas, de acordo com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
- Coordenar a logística das visitas de estudo em articulação com os professores responsáveis e outras entidades, assegurando que sejam cumpridos os critérios de segurança, acessibilidade e qualidade.

Alverca, 11 de dezembro de 2024

Aprovado no Conselho Geral realizado a 11 de dezembro de 2024

A Presidente do Conselho Geral

Vera Cristina dos Santos Paulo Rio Maior

O Diretor

Sérgio Paulo Santos Neves Amorim

